



Ressalta-se que a eventual inobservância da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais pertinentes, visando o resguardo dos direitos a que se visa prevenir, com as devidas responsabilizações.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça

Itinga do Maranhão/MA, 27 de julho de 2016.

NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR

Promotora de Justiça

Titular de Itinga do Maranhão/MA

Promotoria de Justiça da Comarca de Sucupira do Norte - MA

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2016

EMENTA: RECOMENDAÇÃO. Recomenda ao Prefeito de Sucupira do Norte/MA que dê publicidade às licitações, comunicando aos órgãos públicos, população e ao Ministério Público, sobre o início, tramitação e fases de todos os Procedimentos Licitatórios em trâmite ou futuros, do Município de Sucupira do Norte.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Sucupira do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e art. 26, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Maranhão (Lei Complementar n.º 13/91);

CONSIDERANDO:

1 - que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

2 - que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

3 - que a atuação da Administração Pública deve ser pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37 caput da Constituição Federal;

4 - que nas licitações conduzidas pela Prefeitura de Sucupira do Norte tem-se observado a participação de um número restrito de empresas ou, muitas vezes, a participação de um único interessado, o que pode configurar possível frustração do seu caráter competitivo e a seleção de propostas desvantajosas;

5 - que a Licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da ampla participação e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme artigo 3º da Lei n.º 8.666/93;

6 - o disposto no § 1º do artigo 3º da referida Lei, vedando aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

7 - que qualquer cidadão poderá acompanhar o desenvolvimento das licitações, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme explícito no artigo 4º da Lei 8.666/93;

8 - que a fiscalização da gestão pública municipal, é incumbida aos vereadores, ao Ministério Público e demais órgãos de controle, devendo abranger a gestão patrimonial, financeira, operacional, orçamentária, de contratações, de recursos humanos e a de controles diversos, o que inclui, sobretudo, o o acompanhamento das licitações;

9 - que o artigo 5º, incisos XIV e XXXIII da CR/88, bem como o disposto na Lei n.º 12.527/2011 - Lei do Acesso à Informação, asseguram a todos o acesso à informação, bem como o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, devendo tais informações ser prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

10 - a existência de crimes na lei de licitações e o que dispõe a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), em seu artigo 10, configurando ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que frustre a licitude de processo licitatório ou o dispense indevidamente; ato que permita, facilite ou concorra para que terceiro se enriqueça ilicitamente; dentre outros;

11 - a necessidade de se coibir e refrear ações lesivas ao patrimônio público e má gestão pública, seja na esfera federal, estadual ou municipal;

12 - que o não atendimento a esta Recomendação implicará em presunção de má-fé por parte do Prefeito, Secretários, servidores públicos e participantes do processo licitatório.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sucupira do Norte, que:

a) Que seja dada ciência prévia, à Câmara de Vereadores e ao Ministério Público, de TODOS os Procedimentos Licitatórios em tramitação ou futuros, bem como de cada etapa dos mesmos, do Município de Sucupira do Norte;

b) Que seja dada ciência prévia à população do Município, utilizando-se meios de comunicação disponíveis no local, seja rádio comunitária, carros de som ou faixa nas vias públicas informando o integral teor do objeto da licitação, cartazes afixados em locais estratégicos, dentre outros;

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Sr. Prefeito Municipal para conhecimento, cumprimento e divulgação, requisitando seja informado, por escrito e fundamentadamente, à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, ante a urgência do caso, sobre seu integral cumprimento.

O não cumprimento da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais pertinentes.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sucupira do Norte, 27 de julho de 2016.

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

Promotor de Justiça